



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

De: Pregoeiro

Para: Procuradoria Jurídica

**Assunto: Solicitação de análise jurídica – aplicação do desconto global por lote –
Pregão Eletrônico nº 008/2025**

Encaminho para análise jurídica os autos do Pregão Eletrônico nº 008/2025, diante de impasse surgido no julgamento da proposta da empresa classificada em primeiro lugar nos Lotes 1 e 4 – A L TURRA E CIA LTDA (fls. 221 e 222), que ofertou desconto global de 55,25% e 50,25%, respectivamente, dividindo-os entre os dois itens do lote (peças e serviços).

Informei à empresa por meio do chat do pregão que, conforme previsto no edital e nos alertas emitidos pelo sistema BLL *“LOTE 1: O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.”*, o desconto ofertado por lote deveria ser aplicado de forma uniforme a todos os itens que o compõem. A empresa, no entanto, defende sua proposta com base em práticas adotadas em certames anteriores, alegando:

“O edital está idêntico aos anteriores quando participamos [...] ano passado ganhamos com 62% (31% para peças e 31% em serviços). [...] Quando o desconto é global por lote, compreende-se sim que é o valor total do lote [...] diferente se fosse por item.”

O Edital anterior que a empresa menciona é o Pregão nº 076/2023, em que o lote possuía apenas um item conjunto de peças e serviços. No caso em questão ao apresentar a proposta a empresa fez a divisão de percentual já citada acima (31% para peças e 31% em serviços).

Quanto ao Pregão nº 031/2024, que também foi cadastrado de forma semelhante ao Pregão nº 076/2023, houve divisão dos percentuais de desconto entre peças e serviços e, mesmo assim, foi emitido o Parecer Jurídico nº 069/2024, que reconheceu o descumprimento dos termos do edital e apontou que a divisão do desconto entre itens dentro de um mesmo lote não é admissível quando o edital trata de desconto por lote.

No edital ora vigente, o item 1.3 (fl. 054) dispõe que: *“O desconto estimado desta licitação se dará sobre o valor das peças e dos serviços referenciados na tabela do Termo de Referência – Anexo I”*.



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

Adicionalmente, os lotes do Termo de Referência (Anexo I) (fls. 027-043) são compostos por dois itens separados (peças e serviços), com valores individualizados. Isso reforça o entendimento de que o desconto global ofertado para o lote deve ser aplicado igualmente a todos os itens que o compõem, e não proporcional ou dividido de forma autônoma pela empresa.

Diante disso, solicito manifestação jurídica quanto ao seguinte:

Considerando que o critério de julgamento é o de maior desconto por lote, mas cada lote é composto por dois itens distintos, é válida a proposta da empresa ao aplicar percentuais diferentes de desconto entre os itens, ou o edital exige a aplicação do mesmo percentual de desconto para todos os itens do lote?

A resposta é essencial para dirimir o impasse e garantir segurança jurídica e isonomia no julgamento das propostas.

Quatro Pontes, em 14 de maio de 2025

Atenciosamente,

LUCAS LUAN TONELLI

Pregoeiro